SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0037/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAR O REAJUSTE DAS TARIFAS PORTUÁRIAS PRATICAS PELA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 32 DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS -ANTAQ.

AGOSTO/2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Machado, 298 – Centro Histórico
São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 3471-0025/0026/ 0027
licitacao@apsfs.sc.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0037/2019

A **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SCPAR Participações e Parcerias S/A, inscrita no CNPJ sob o n° 29.307.982/0001-40, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, através da **GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE**, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n° 12.337 de 05 de julho de 2002, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016 (e, em atendimento ao Decreto Estadual nº 1.484/18), Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

Os anexos relacionados a seguir são partes integrantes deste edital:

ANEXO I	**TERMO DE REFERÊNCIA.**
ANEXO II	**MINUTA DO CONTRATO**
ANEXO III	**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDEMOS PLENAMENTE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**
ANEXO IV	**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**
ANEXO V	**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 27, INCISO V DA LEI N° 8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI N° 9.854/99.**
ANEXO VI	**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CONTRATAÇÃO.**
ANEXO VII	**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.**
ANEXO VIII	**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.**
ANEXO IX	**ORDEM DE SERVIÇO.**

1. DA LICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO:

1.1 Do Objeto:

1.1.1 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAR O REAJUSTE DAS TARIFAS PORTUÁRIAS PRATICAS PELA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 32 DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS -ANTAQ**, devendo atender as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do presente Edital.

1.2 Da Entrega dos Envelopes:

1.2.1 Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 01,** e **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 02**, devem ser entregues até às **14:00 HORAS DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2019**, na sala (setor) de licitações da **SCPAR PSFS**, ***localizada na Rua Fernando Machado, nº. 298, Centro Histórico, São Francisco do Sul - SC.***

1.3 Da Abertura da Sessão:
1.3.1 A abertura da Sessão deste Pregão Presencial se dará às **14:15 HORAS DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2019**, na sala (setor) de licitações da **SCPAR PSFS**, no endereço mencionado no item **1.2.1** acima.

1.4 Da Divulgação:
1.4.1 A divulgação do presente edital obedecerá ao prazo de **15 (quinze) dias úteis** quando adotado como critério de julgamento o "menor preço", de acordo com o disposto na letra "a", inciso II, §2º do art. 54 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

1.4.2 As modificações promovidas no presente edital serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a participação de interessados no certame ou a preparação das propostas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar desta licitação na disputa, toda e qualquer empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que seja especializada no objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências contidas no presente Edital e seus anexos, e que tenha especificado como objetivo social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, atividades de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

2.2 A licitante deve assumir inteira responsabilidade pela existência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

2.3 A participação na presente licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, das Normas Técnicas vigentes e pertinentes à matéria e aquelas complementares, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

2.4 VISITA TÉCNICA – A **PROPONENTE** deve realizar visita técnica, seja através de seu Responsável Técnico, ou profissional terceirizado com conhecimento técnico para tal incumbência, devendo inspecionar detidamente o local onde os serviços serão realizados, assegurando total conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços, ocasião em que a **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** da **SCPAR PSFS** certificará a visita através da emissão do **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, **cujo documento deverá ser anexado à Documentação de Habilitação**.

2.4.1 A **VISITA TÉCNICA** **se dará nos dias 27 de agosto e 03 de setembro do corrente ano às 10:00 horas**. As proponentes interessadas devem agendar sua visita através do **telefone (47) 3481.4821 da DIAF**, após esta data não haverá mais possibilidade de realização de visita.

2.4.2 Caso a proponente não queira participar da **VISITA TÉCNICA** no dia programado, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita técnica, **DECLARAÇÃO** formal, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições, necessidades, plano de trabalho, condições de prestação dos serviços, instalações, do local e demais informações de natureza técnica, suficientes e necessárias a sua

participação na presente licitação, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a **SCPAR PSFS**.

2.5 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação e de ser contratada pela SCPAR PSFS a empresa:

a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **SCPAR PSFS**;
b) Suspensa pela **SCPAR PSFS**;
c) Declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
e) Cujo administrador seja sócio da empresa suspensa, impedida ou declara inidônea;
f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
i) Empresas sob a forma de consórcio (qualquer que seja sua forma de constituição);
j) Empresas que estejam em regime de falência ou concordata, ou que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;
k) Sociedades Cooperativas; e
l) Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços - **DGMS**, da Secretaria de Estado da Administração – **SEA**, do Governo do Estado de Santa Catarina.

2.5.1 A verificação do atendimento do impedimento de que trata a letra "**j**" do item acima se dará, cumulativamente, por autodeclaração fornecida pela licitante (podendo ser utilizado o modelo apresentado no **ANEXO VI** deste Edital), e pela conferência na etapa de habilitação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

2.5.2 Aplica-se a vedação prevista no item 2.4 deste edital:

a) À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- Autoridade do Estado de Santa Catarina, assim considerada os ordenadores primários de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **SCPAR PSFS** há menos de 6 (seis) meses.

3. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

3.1 Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Pregoeiro.

3.2 Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

3.3 O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

3.4 O representante legal da licitante, durante a fase de lances, poderá utilizar-se de telefone celular e/ou equipamentos eletrônicos, limitando-se a fazê-lo para uso restrito ao certame em tela, caso contrário, será convidado a retirar-se do local onde a sessão esta sendo realizada para não haver prejuízo aos trabalhos.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME:

4.1 Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública deste Pregão, a licitante interessada, por intermédio de seu representante legal, que se identificará, devendo comprovar ter os necessários poderes para representar a empresa em licitações em todas as suas fases e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes ao presente Pregão, sendo então, credenciado.

4.1.1 Para comprovar a condição de representante da licitante, o credenciado entregará ao Pregoeiro:

a) Cópia do documento de identidade de fé pública (RG – Carteira de Identidade Civil, ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação, ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional);

b) Se Representante (preposto/procurador), procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório que comprove outorga com poderes específicos para representar a empresa em licitações em todas as suas fases, e em todos os demais atos, em nome da licitante. A Procuração deverá estar acompanhada de documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (Contrato Social ou Ato Constitutivo);

c) Se Dirigente/Proprietário, cópia autenticada do estatuto social, ou contrato social, ou ata de eleição do dirigente da licitante, ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial (As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006. A Certidão deve ser **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **30 (trinta) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação).

4.1.1.1 Os documentos exigidos nos itens "**a**", "**b**" e "**c**" acima deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, a falta de autenticação na documentação de credenciamento poderá ser sanada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio no ato do credenciamento, desde que sejam apresentados os documentos originais para conferência.

4.1.1.2 A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento, não impedirá a participação da licitante no presente certame, entretanto, ficará o suposto representante, impedido de praticar quaisquer atos durante o processo em nome da licitante.

4.1.1.3 No decorrer da sessão poderá haver substituição do representante, desde que haja o credenciamento do novo representante na forma estabelecida no **subitem 4.1.1** acima.

4.2 No ato do credenciamento as microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), deverão apresentar **"obrigatoriamente" DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (**podendo utilizar o modelo apresentado no **ANEXO VI** deste edital). Para comprovação de seu enquadramento nesta categoria a licitante poderá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada; ou,
b) Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal de Receita Federal no endereço: www.receita.fazenda.gov.br; ou,
c) Qualquer registro de cadastro oficial.

4.2.1 A não apresentação da **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, leva ao entendimento que a licitante não tem interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), ou não se enquadrada nesta categoria jurídica.

4.3 As licitantes deverão se fazer presentes na Sessão Pública do Pregão, no horário fixado no preâmbulo deste Edital, para:

4.3.1 O CREDENCIAMENTO;
4.3.2 A ENTREGA DA DECLARAÇÃO datada e assinada de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste edital, (caso a licitante não envie representante para participar do certame deverá apresentar a referida Declaração no Envelope n° 03); e,

4.3.3 ENTREGA DA DECLARAÇÃO datada e assinada de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, podendo ser utilizado o modelo apresentado no **ANEXO IV** deste edital.

4.4 Estando presente o representante legal, e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, à falta das "Declarações" acima citadas, poderão ser sanadas no ato do credenciamento.

4.5 Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada;

4.6 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas;

4.7 A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita;

4.8 A fase de credenciamento será encerrada, pelo Pregoeiro, quando do início da abertura dos envelopes de propostas.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1 Os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados em envelopes distintos, lacrados de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, preferencialmente opacos e rubricados no fecho, contendo, na parte externa a seguinte identificação:

5.1.1 O **PRIMEIRO ENVELOPE** deverá conter na parte frontal os seguintes dizeres:

À
SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.
A/C DO PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL N° 0037/2019
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ
FONE/FAX/E-MAIL

5.1.2 O **SEGUNDO ENVELOPE** deverá conter na parte frontal os seguintes dizeres:

À
SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.
A/C DO PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL N° 0037/2019
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ
FONE/FAX/E-MAIL

5.1.3 O **TERCEIRO ENVELOPE** (apenas e tão somente para as empresas que não enviarem representante para participar do Pregão, ou, aquelas que não comprovarem no ato do credenciamento poderes específicos pra representar a licitante) deve conter na parte frontal os seguintes dizeres:

À
SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.
A/C PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0037/2019
ENVELOPE N° 03
ESTE ENVELOPE CONTÉM: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (caso a licitante se enquadre nesta categoria) **e DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ
FONE/FAX/E-MAIL

5.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido no **item 1.2** deste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope n°01):

6.1 A proposta de preços deve ser apresentada em original, com base nos quantitativos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital,

devendo **obrigatoriamente** ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e/ou "fac-símile" e/ou endereço eletrônico, devendo a última folha ser datada e assinada pelo **Representante Legal da licitante**, devidamente identificado. Preferencialmente em papel timbrado, em uma única via com todas as suas folhas numeradas e rubricadas.

6.1.1 Na hipótese prevista no subitem anterior, estando presente o representante legal na Sessão Pública deste Pregão, e, desde que, devidamente comprovada sua representatividade, a falta de assinatura e numeração poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.

6.2 A **PROPOSTA DE PREÇOS** preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se que seja apresentada nos moldes do **ANEXO VIII** deste edital, devendo obrigatoriamente conter:

a) O **Preço global,** expressos em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais;
b) O **Prazo de execução dos serviços,** não podendo ser inferior ao estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, a contar da data de recebimento da ordem de serviço;
c) O **Prazo de Validade da proposta** (não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data marcada para entrega dos envelopes desta licitação. No silêncio da proposta, subentende-se 60 (sessenta) dias);
d) **Declaração**, de que nos preços cotados **estão inclusos**, sem exceção, encargos ficais, sociais e trabalhistas, bem como as demais despesas inerentes à execução dos serviços objeto da presente licitação.
e) **Declaração**, datada e assinada de que a licitante elaborou de forma independente sua proposta (podendo ser utilizado o modelo apresentado no **ANEXO VII** deste edital) em atendimento ao disposto art. 299 do Código Penal Brasileiro;
Nota: As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo **SIMPLES NACIONAL** deverão apresentar documento que comprove esta situação. A falta deste documento não é motivo para desclassificação sumária da licitante, podendo o Pregoeiro na constatação de tal fato sanar o problema através de verificação na rede internet no sitio: **http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL; e**

6.3 Na omissão dos prazos de execução dos serviços e de validade da proposta, serão considerados os constantes do edital, e na divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o preço unitário.

6.4 Em caso de divergência entre o preço unitário e total será considerado o primeiro.

6.5 As propostas apresentadas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

6.6 A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital, bem como das condições básicas que envolvem a execução dos serviços objeto da presente licitação.

6.7 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.8 Constatado erro de preenchimento na proposta de preços da licitante, o pregoeiro poderá solicitar a readequação da proposta, desde que mantido o valor global cotado.

6.9 A licitante vencedora do certame deverá no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do encerramento da sessão, encaminhar ao Pregoeiro, detalhamento de sua proposta com os novos valores, representados pelo lance que a sagrou vencedora.

6.10 Do valor:
O valor estimado da contratação é "**SIGILOSO**", e só será disponibilizado a órgãos de controle externo e interno, de acordo com o disposto no art. 34, §3º da Lei Federal nº 13.303/16 c/c com o art. 21, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (salvo nas hipóteses em que forem adotados os critérios de julgamento por maior desconto ou por melhor técnica, a estimativa de preço deverá constar do instrumento convocatório – Art. 34, §1º da Lei 13.303/16 c/c com o Art. 21, §3º do Regulamento), podendo o Pregoeiro divulgar o valor máximo aceitável na fase de lances e/ou negociação, caso julgue necessário, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos.

6.11 Nos casos em que forem constatados **erros e/ou inconsistências nas planilhas** apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o Pregoeiro poderá determinar à licitante vencedora, **mediante diligência**, a **promoção de ajustes nessas planilhas**, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço global proposto ou ofertado por lance**.

7. DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME E JULGAMENTO:

7.1 Aberta à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro abrirá o **ENVELOPE Nº 01** contendo a Proposta de Preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente edital e seus anexos e as ordenará por ordem de **MENOR PREÇO.**

7.2 Participarão dos lances verbais e sucessivos o autor da proposta de menor preço e os autores das propostas que apresentarem valores até 10% (dez por cento) superiores, relativamente, a de menor preço.

7.2.1 Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 3 (três).

7.2.2 Para a disputa de lances, os lances verbais e sucessivos serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço, dentre aqueles aptos a oferecer lances e assim sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor da fase competitiva;

7.3 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), procedendo-se da seguinte forma:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço. Ocasião em que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3.1 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **item 7.3** acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.3.2 O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.3.3 De acordo com o art. 45, §3º da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para **apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances**, sob pena de preclusão.

7.4 Após o exercício do direito de preferência de que trata o **item 7.3** acima esteja configurado empate em primeiro lugar, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

b) Exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;

c) Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Sorteio.

7.4.1 Para fins de verificação de empate serão considerados propostas com valores idênticos.

7.5 Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços;

7.5.1 É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante;

7.6 Os lances observarão o **decréscimo mínimo de R$ 1,00 (um real)** do último valor ofertado;

7.6.1 Para que o lance verbal seja considerado válido, a licitante deverá observar o decréscimo mínimo do valor total do item.

7.7 Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital;

7.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances, sendo considerado o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas;

7.9 Caso a licitante não apresente lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço;

7.10 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor da licitação;

7.11 Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja acima do orçamento estimado, deverá haver negociação com a licitante para obtenção de condições mais vantajosas;

7.11.1 A negociação de que trata o item acima deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado para a contratação;

7.11.2 Se depois de adotar a providência referida no item acima, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, **SERÁ REVOGADA A LICITAÇÃO**.

7.11.3 Quando todas as licitantes forem desclassificadas ou inabilitadas, a **SCPAR PSFS** poderá fixar prazo de até **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

7.12 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances;

7.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro efetuará o julgamento dos lances ou propostas, e verificará a sua efetividade, promovendo a desclassificação daqueles que:

- **a)** Contenham vícios insanáveis;
- **b)** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório (ANEXO I deste Edital);
- **c)** Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;
- **d)** Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação; ou,
- **e)** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

7.13.1 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificadas.

7.13.2 O Pregoeiro poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

7.14 Poderão ser desclassificadas as propostas de valor excessivo ou inexequíveis, que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, dentre as quais:

a) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
b) Contenham condições que contrariem as exigências do presente Pregão ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
c) Não atenderem aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
d) Apresentarem irregularidades ou defeitos que prejudiquem o julgamento objetivo por parte do Pregoeiro;
e) Apresentarem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, exceto o preço, obedecida a formulação de lances;
f) Valores unitários e/ou global superiores ao estimado e julgados não aceitáveis pelo Pregoeiro após negociação de preços;
g) Preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
h) Apresentarem proposta alternativa.

7.15 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 O critério de julgamento será a de menor preço, sendo considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, após a disputa de lances, apresentar o **MENOR PREÇO.**

8. DA ABERTURA DO ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES:

8.1 Após ordenadas das propostas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital, para então ser declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto;

8.1.1 Se a licitante sagrada vencedora da licitação não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço;

8.2 Os envelopes com a Documentação de Habilitação que não forem abertos ficarão em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação, após este

prazo ficará à disposição das licitantes para retirada no prazo de até 5 dias úteis, findando este prazo e não sendo retirado pela licitante, serão fragmentados;

8.2.1 Os envelopes com os Documentos de Habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame, nas condições estabelecidas neste Edital, serão devolvidos imediatamente as licitantes.

8.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da **SCPAR PSF**S, membro da comissão de licitação, agente de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor (de acordo com o que preceitua o art. 80 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**);

8.3.1 A autenticação de que trata o item acima poderá ser efetuada **até o dia útil imediatamente anterior ao da entrega dos envelopes**, os quais após a entrega já deverão estar em original ou devidamente autenticados, conforme estabelecido no item acima. Não será efetuada autenticação de documentação na sessão de abertura dos envelopes, com exceção dos documentos de credenciamento.

8.3.2 Eventual ausência de original apto a comprovar a autenticidade de documento apresentado poderá ser sanada mediante diligência (de acordo com o que preceitua o parágrafo único do art. 25 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**).

8.3.3 As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

8.3.3.1 Os documentos obtidos pela rede Internet ficam condicionados à verificação de sua autenticidade e validade confirmadas pela Comissão Permanente de Licitação, na fase de habilitação.

8.3.3.2 No caso de impossibilidade de acesso à Internet para verificação da autenticidade das certidões, a sessão poderá ser suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3.3.3 Caso qualquer certidão não tenha seu prazo de validade consignado no seu corpo, o prazo máximo da sua emissão não poderá ser superior a **90 (noventa) dias corridos** anteriores à data de apresentação das Propostas.

8.4 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8.5 Havendo alguma restrição **na comprovação da regularidade fiscal** será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **SCPAR PSFS**, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão

negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar nº 155, de 2016, c/c o §5º do art. 80 do Regulamento da **SCPAR PSFS**).

8.5.1 A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Estatal e declaração de inidoneidade), sendo facultada à **SCPAR PSFS** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.5.2 No ato da contratação, se qualquer dos documentos apresentados na fase de habilitação estiver com prazo de validade vencida, fica a empresa adjudicada obrigada a apresentar novo(s) documento(s).

8.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos de habilitação deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do **CNPJ** e o respectivo endereço, observado que:

a) Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;
b) Se a licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.

8.7 A documentação para fins de habilitação a ser incluído no **ENVELOPE Nº 02** pelas proponentes será constituída pela seguinte documentação:

8.7.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam; comprovando pertinência ao grupo-classe objeto desta licitação;
Nota: I - A documentação exigida neste item poderá ser suprida ou dispensada caso a licitante tenha apresentado no ato do credenciamento, devidamente autenticado. **II -** As empresas que se enquadram no inciso II, art. 294 da Lei nº. 6.404/76 - Lei das Sociedades Anônimas podem deixar de publicar os documentos de que trata o artigo 133 da mesma Lei.
c) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União;
d) Declaração (podendo ser utilizado o modelo apresentado no **ANEXO V** deste processo) de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854/99.
e) Declaração (podendo ser utilizado o modelo apresentado no **ANEXO VI** deste processo) de que inexistem fatos impeditivos a sua contratação, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/16, e da Lei Estadual nº 16.493/14.

8.7.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certidão de Regularidade Fiscal **RFB/PGFN** (referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros);

b) Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS** (**CRF**);

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; e,

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.7.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão(ões) negativa(s) de pedidos de falência e concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências da sede da Comarca da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

Nota: As certidões obtidas através da rede internet que contenham a exigência: "A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço: https://certeproc1g.tjsc.jus.br", somente será validada se atendida a presente condicionante, ou seja, a licitante deve apresentar as duas certidões;

8.7.4 RELATIVOS Á QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Inscrição ou Registro da empresa licitante:

a.1) Prova de registro da empresa no Conselho de Classe de seu profissional, com jurisdição sobre o Estado em que for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem Certidões de Registro de Pessoa Jurídica emitidas pelo conselho regional competente, em que conste um mesmo profissional como responsável técnico, estas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação de recurso.

b) Demonstração de capacitação técnico-operacional:

Por desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestado(s) em nome da licitante, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho de Classe competente.

b.1) O atestado deve estar vinculado ao nome da Licitante, devendo conter no mínimo: O objeto contratado, o prazo de execução, nome completo, cargo ou função e assinatura do responsável por sua emissão. A seu critério, o Pregoeiro poderá exigir documentos complementares para comprovação das informações contidas no atestado.

c) Demonstração de capacitação técnico-profissional:

Comprovação da licitante, de que possui em seu quadro permanente, **profissional habilitado**, reconhecido pelo Conselho de Classe competente, detentor de Atestado(s) ou, Certidão de Acervo Técnico – **CAT** ou, documento equivalente.

Nota: Este profissional será o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da licitante durante a execução dos serviços objeto da presente licitação.

d) O profissional indicado na letra "c" acima deve comprovar que pertence ao quadro permanente da licitante, devendo para isto atender aos seguintes requisitos:

- **Empregado:** Cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na **DRT** ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- **Diretor:** Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- **Profissional Contratado:** Cópia autenticada ou original do Contrato de Prestação de Serviço, ou, **Declaração de contratação futura** do profissional, desde que acompanhada da anuência deste profissional. Neste caso, a licitante vencedora da licitação deverá comprovar a contratação deste profissional na data de assinatura do Contrato.

e) Apresentação de Atestado de Visita Técnica ou Declaração formal, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, bem como das necessidades, requerimentos do projeto, plano de trabalho, condições de prestação dos serviços, instalações, do local e demais informações de natureza técnica, suficientes e necessárias a sua participação na presente licitação, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a **SCPAR PSFS** (em atendimento ao disposto no art. 77, inciso VI, do Regulamento).

8.7.5 Para as empresas CADASTRADAS no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina:

8.7.5.1 Cópia do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, fornecido pela Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – **DGMS**, da Secretaria de Estado da Administração – **SEA**, pertinente ao **Grupo-Classe: 0206 (Serviço de Auditoria, Consultoria e Projetos),** válido na data limite fixado para apresentação dos documentos neste Pregão.

8.7.5.2 Para suprir a documentação vencida, relacionada no Certificado de Cadastro de Fornecedores – **CCF**, **deverá (ão) ser anexado(s) o(s) documento(s) hábil (eis) correspondente(s):**

a) Em original; ou
b) Cópia autenticada por cartório; ou,
c) Cópia autenticada pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, mediante a exibição dos originais **até o dia útil imediatamente anterior ao da entrega dos envelopes**; ou,
d) Exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial; ou,
e) Cópia da página da Internet condicionada a que os documentos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro.

9. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

9.1 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer da licitante;

9.2 A ata circunstanciada será assinada pelo Pregoeiro e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s), devidamente credenciado(s).

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, **até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas**, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão, devendo processar, julgar e decidir a impugnação interposta e **responder os esclarecimentos em até 3 (três) dias úteis contados da interposição**.

10.1.1 As informações e esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal deverão ser formulados "exclusivamente" por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico www.portaldecompras.sc.gov.br, ao optar por realizar o download do edital como interessado. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones **47-3471-0025/0026/0027.**

10.1.2 As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicados a todos os interessados através do Portal de Contas do Estado e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

10.1.3 Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de fac-símile ou e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior. **Sendo obrigatório protocolar no prazo legal o original do documento.**

10.1.4 Na hipótese da **SCPAR PSFS** não decidir a impugnação e os questionamentos até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**.

10.1.5 Compete à autoridade signatária do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.

10.1.6 Se a impugnação for julgada procedente, a **SCPAR PSFS** deverá:
a) Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
b) Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

- Republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame ou a elaboração da proposta; e,
- Comunicar a decisão da impugnação aos licitantes.

10.1.7 Se a impugnação for julgada improcedente, a **SCPAR PSFS** deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, dando prosseguimento à licitação.

10.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.1 Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante;

10.2.2 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante;

10.2.3 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

10.2.4 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer;

10.2.5 O acolhimento dos recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.2.6 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.2.7 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da presente licitação ao licitante vencedor.

10.3 AS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E CONTRARRAZÕES deverão ser entregues no protocolo da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., setor de Licitação e Contratos, localizado na Rua Fernando Machado, nº. 298, Centro Histórico, no horário comercial da Estatal.

10.4 Homologada a presente licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato e retirar a Ordem de Serviço no prazo definido neste edital.

10.5 Os envelopes que não forem abertos ficará em poder da **CPL** pelo prazo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da homologação, após este prazo ficará à disposição da licitante para retirada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, findando este prazo e não sendo retirado pelo licitante, o envelope será fragmentado.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1 A contratação da licitante vencedora do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato pela **SCPAR PSFS**, consoante a minuta que constitui o **ANEXO II** deste Pregão, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, o nome das partes e de seus representantes, especificação resumida do objeto, preço total, prazo de vigência e recursos orçamentários.

11.2 Convocação para assinatura do CONTRATO e retirada da ORDEM DE SERVIÇO:

11.2.1 Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à respectiva concorrente vencedora, esta será convocada para, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da data de convocação, assinar o **CONTRATO**.

11.2.2 Após o prazo para assinatura do **CONTRATO**, a licitante **CONTRATADA** terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para retirar a **ORDEM DE SERVIÇO**.

11.2.2.1 A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinar o **CONTRATO** e/ou retirar a **ORDEM DE SERVIÇO**, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela Contratante.

11.2.3 Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o **CONTRATO** e/ou retirar a **ORDEM DE SERVIÇO**, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

11.3 Da Execução do Contrato:

11.3.1 O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.3.2 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação;

11.3.3 A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;

11.3.4 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

11.3.5 A **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3.6 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da contratação;

11.3.7 A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**;

11.3.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

11.3.9 A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual;

11.3.10 A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3.11 O valor retido na forma do item anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da **CONTRATADA**;

11.3.12 Estando a **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá à compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

11.3.13 Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;

11.3.14 Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;

11.3.15 Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação;

11.3.16 A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

11.4 Da Subcontratação:

11.4.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação, sob pena de responsabilização.

11.5 Da Vigência do Contrato e demais Prazos:

11.5.1 O Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, com início a partir da data de sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da **SCPAR PSFS**, na forma estabelecida no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, sendo que seus efeitos operam a partir da assinatura dos respectivos instrumentos.

11.5.2 O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias consecutivos,**, contados da data de entrega da Ordem de Serviço, que será emitida na data de assinatura do Contrato.

11.6 Da Alteração Contratual:

11.6.1 O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

11.7 Das Alterações do Prazo Contratual:

11.7.1 As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

11.7.1.1 O prazo contratual poderá ser prorrogado ordinariamente, desde que não ultrapasse o prazo disposto no inciso XV do art. 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, devendo ainda, ser observado os seguintes requisitos:

a) Haja interesse da **SCPAR PSFS**;
b) Exista vantajosidade na manutenção do ajuste;
c) Exista recurso orçamentário ou previsão no plano de negócios e investimentos da **SCPAR PSFS** para atender a prorrogação;
d) As obrigações da contratada tenham sido satisfatoriamente cumpridas;
e) A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
f) A manutenção das condições de habilitação da contratada;
g) Seja promovida na vigência do contrato e formalizado por meio de termo aditivo;
h) Haja autorização da autoridade competente.

11.7.1.1.1 A existência de sanções restritivas que impeçam a contratada de participar de procedimentos licitatórios e contratar com a **SCPAR PSFS** não constituirá impedimento à prorrogação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.

11.7.1.2 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente expressos no processo:

a) Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela **SCPAR PSFS**;
b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
c) Retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, ou congênere, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da **SCPAR PSFS**;
d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **SCPAR PSFS** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) Omissão ou atraso de providências a cargo da **SCPAR PSFS**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

11.7.1.3 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

11.7.1.4 Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no item acima e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da **SCPAR PSFS**, aplicando-se à contratada, neste caso, as sanções

previstas neste edital e no contrato, e sem operar qualquer recomposição de preços, a fim de atender o interesse público.

11.8 Das Alterações Quantitativas e Qualitativas:

11.8.1 O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, acompanhada das planilhas e subsídios técnicos necessários, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar;

11.8.2 A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SCPAR PSFS**;

11.8.3 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

11.8.4 Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na presente licitação;

11.8.4.1 Para fins de apuração do percentual a que se refere o item anterior, serão computados separadamente acréscimos e supressões, vedadas compensações.

11.9 Da Inexecução e da Rescisão Contratual:

11.9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

11.9.2 Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário;

11.9.3 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante **CONTRATADA** são as previstas neste Edital, no Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

11.9.4 O descumprimento, por parte da licitante **CONTRATAD**A, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

11.9.5 Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela licitante **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos;

11.9.6 Na aplicação das sanções, penalidades e rescisão contratual previstas neste Edital, no Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.10 Do Critério de Reajuste dos Preços Contratados:
11.10.1 O preço contratado é fixo, único e irreajustável, durante a vigência do Contrato.

11.11 Do Recebimento dos Serviços:
11.11.1 Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no arts. 153 e 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

12. - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 A **SCPAR PSFS**, através da **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente licitação.
12.2 Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no arts. 153, inciso I, e 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, onde:

a) PROVISORIAMENTE, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e,
b) DEFINITIVAMENTE, pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após aprovação da Agência Nacional Transportes Aquaviários-ANTAQ , no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

12.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo disposto neste edital e no Contrato;

12.4 Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual;

12.5 Na hipótese de rescisão contratual caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisoriamente ou definitivamente, conforme o caso;

12.6 A **FISCALIZAÇÃO** dos serviços visa verificar a obediência às especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, das normas técnicas, das notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a licitante **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas;

12.7 A **FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, prepostos ou contratados;

12.8 A **FISCALIZAÇÃO** pode exigir da licitante **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser reposto imediatamente sem prejuízo aos serviços. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da **FISCALIZAÇÃO** não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços;

12.9 A licitante **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato;

12.10 A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, no prazo máximo a ser definido pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, contados da notificação;

12.11 Comunicar imediatamente à **FISCALIZAÇÃO** qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinária no local dos serviços;

12.12 A presença da **FISCALIZAÇÃO** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente processo de licitação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

14. DO PAGAMENTO:

14.1 As despesas resultantes do presente Pregão serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora deste Pregão, observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

14.2 O pagamento será:

14.2.1 Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais**(*)**, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número deste Pregão, do Contrato e da Ordem de Serviço), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual n° 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n° 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal **RFB/PGFN** e **FGTS**.

(*)A Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

RICMS - ANEXO 11 - Documentos Fiscais Eletrônicos – NF-e, art. 23. A utilização da NF-e será obrigatória:

§ 6º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas:
I – à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
II - As empresas prestadoras de serviços que estão na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderão utilizar a NF-e Municipal, dispõe ainda o § 1º do Art. 2º da Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007: As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão, conforme as operações e prestações que realizarem, os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelos entes federativos onde possuírem estabelecimento.

14.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS.**

14.2.3 A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.2.4 Efetuado em até **15 (quinze)** dias corridos contados da data de entrega dos serviços na **SCPAR PSFS**, 50% (cinquenta por cento) do valor contratado mediante protocolização dos documentos fiscais, aceitos e liquidados pela Fiscalização ou pela Comissão de Recebimento da **SCPAR PSFS**, os outros 50% (cinquenta por cento) em até **15 (quinze)** dias corridos após aprovação da **Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ,** condicionado ainda ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal;

14.2.5 Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A.

14.2.6 A retenção do **ISSQN** deverá ser realizada para o município do local da prestação dos serviços.

14.2.7 Quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte verificar o disposto no art. 13 da Lei Complementar n. 123/2006 e anexo III da mesma Lei, onde não haverá retenção do **INSS**.

14.2.8 O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto à execução dos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

Da Atualização por Inadimplemento
14.2.9 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada**,** à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1 As proponentes e a licitante contratada que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, arts. 87 e 88 e alterações posteriores, e no Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, quais sejam:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- **a)** De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios sobre cada item;
- **b)** De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, c/c o artigo 114, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;
- **c)** De 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente licitação, pela recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem apresentação de justificativa plausiva e aceita pela **SCPAR PSFS**, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- **d)** De até 10% (dez por cento) calculado sobre a parte inadimplente, em caso de não conclusão dos serviços contratados, por culpa da Contratada;
- **e)** De até 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, no caso de inexecução parcial por culpa da Contratada; e,
- **f)** De até 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços contratados.

15.1.1 Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a licitante **CONTRATADA** deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

15.1.2 Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização por meio de apostilamento e comunicação ao cadastro corporativo da **SCPAR** para fins de registro.

15.1.3 Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá a autoridade competente.

15.1.4 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos**.

15.1.5 O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **SCPAR PSFS**.

15.1.6 As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **SCPAR PSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da licitante **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos em créditos que eventualmente possui, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 do Regulamento.
15.1.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **SCPAR PSFS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

15.1.8 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, **a suspensão poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses**.

15.1.9 O prazo da sanção a que se refere o item anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da **SCPAR PSFS**.

15.1.10 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral ou no impedimento de inscrição cadastral.

15.1.11 Se a sanção de que trata o inciso III deste item for aplicada no curso da vigência do contrato, a **SCPAR PSFS** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

15.1.12 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida **num período de até 2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

15.1.13 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
- **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **SCPAR PSFS** em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02**

(dois) anos será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

15.2 O procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

15.3 Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

15.4 Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;

15.5 Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as **PROPONENTES** e a licitante **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

16.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da **SCPAR PSFS**, a finalidade e a segurança da contratação;

16.3 A **SCPAR PSFS** não se vincula as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

16.4 O presente edital e seus anexos poderão ser alterados, pela **SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.**, antes da data de abertura dos envelopes, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis (de acordo com o disposto no inciso II, letra "a" § 4º do art. 27 c/c o § 3º do art. 54 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS)**, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura dos envelopes;

16.5 Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 74 e no § 2º do art. 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado (de acordo com o disposto no art. 90 do Regulamento);

16.6 A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste edital e em seus anexos;

16.7 Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da licitante contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante

do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual;

16.8 Nenhuma indenização será devida às Licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente **PREGÃO**;

16.9 É fundamental a presença da **LICITANTE** ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer;

16.10 Recomenda-se às Licitantes que estejam na sala (setor) de licitações da **SCPAR PSFS**, ***localizada na Rua Fernando Machado, nº. 298, Centro Histórico, São Francisco do Sul – SC***, para a entrega dos envelopes e Sessão Pública do Pregão **com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto**;

16.11 A **SCPAR PSFS** reserva-se no direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova;

16.12 Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente na autarquia;

16.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

16.14 As informações e esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal deverão ser formulados "**exclusivamente**" por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico **www.portaldecompras.sc.gov.br**, ao optar por realizar o download do edital como interessado. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones **47-3471-0025/0026/0027.**

16.15 Toda pessoa física ou jurídica poderá pedir vistas ao processo, assim como a obtenção de cópias reprográficas e/ou autenticadas as quais serão fornecidas mediante recolhimento na Tesouraria da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, das taxas demonstradas na tabela abaixo (Decreto nº 995/2016), salvo quanto ao valor estimado da contratação por ser "**sigiloso**" (Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/16 c/c com o art. 21, §5º do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**), e do conteúdo das propostas, até a respectiva abertura (art. 57 do Regulamento).

Código	Discriminação	Valor em Reais (R$)
9.1	Cópias reprográficas por qualquer meio de documentos e peças processuais, por folha.	R$ 0,19
	Cópias reprográficas por qualquer meio de documentos e peças processuais, quando autenticadas, por folha.	R$ 1,97

16.16 A **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

16.17 Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

São Francisco do Sul – SC, 21 de agosto de 2019.

João Batista Furtado Diretor Presidente	Diego Machado Enke Diretor de Administração e Finanças

ANEXO I
PREGÃO N° 0037/2019
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

As propostas de reajuste das tarifas portuárias para os portos públicos devem ser elaboradas pelas administrações portuárias e encaminhadas para análise e aprovação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, observando a periodicidade mínima, constante da Resolução Normativa Nº 32-ANTAQ.

Especificamente, a desvalorização da tarifa portuária, ora praticada pela SCPar Porto de São Francisco do Sul, teve seu último reajuste no ano de 2015, portanto natural sua desvalorização. Agrega-se a tal fato, a mudança de perfil jurídico da gestão portuária, que passou de autarquia para empresa pública, no final do ano de 2017.

Resta claro, tributos que não eram devidos pela autarquia, passam a impactar as receitas do novo ente gestor do Porto de São Francisco do Sul com características de empresa pública, que somado a desvalorização da tarifa ao longo do período pós-aprovação, se faz urgente a sua atualização e adequação ao perfil jurídico da SCPar Porto de São Francisco do Sul, sob o risco de, em curto período, vermos prejudicados as ações de manutenção do cotidiano portuário.

2. JUSTIFICATIVA

A tarifa ora praticada pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul teve seu reajuste aprovado através da Resolução Nº 4093-ANTAQ, de 07 de maio de 2015. Passados 50 meses de sua aprovação, a necessidade de atualização dos valores praticados ficam evidentes, face a mudança jurídica de gestão do Porto, antes uma autarquia, e, a partir de 21/12/2017, em atendimento as exigências do Convênio de Delegação com a União, passa a atuar como uma Sociedade de Propósito Especifico-SPE, nos moldes de empresa pública ,e, em seu bojo, agregou um conjunto de obrigações tributárias, devidas pela SCpar Porto de São Francisco do Sul, que antes não impactava o perfil jurídico de autarquia, gestora do porto de São Francisco do Sul.

3. OBJETIVO

Este Termo de Referência visa implementar o reajuste das tarifas portuárias praticadas pela SCPar Porto de São Francisco do Sul, nos moldes da Resolução Normativa Nº 32-ANTAQ, deliberada em sua 458ª Reunião Ordinária da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, realizada em 28/03/2019, que aprovou a norma dispondo sobre a estrutura tarifária padronizada e dos procedimentos para o reajuste e revisão das tarifas nos Portos Organizados.

4. BASE LEGAL

4.1.Da Abrangência

A Resolução Normativa Nº 32-ANTAQ, de 28/03/2019, aplica-se às Administrações Portuárias nos portos organizados, inclusive nas modalidades de delegação, e na modalidade de concessão no que couber, nos termos do art. 17 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Aplica-se ao cumprimento da Resolução Normativa Nº 32-ANTAQ o disposto:

a) na Portaria nº 150, de 12 de abril de 2018, do Ministério da Fazenda;

b) no art. 27, II, VII e XIV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

c) no art. 28, I e II, *b*, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

d) no art. 3º, II e VIII, do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002;

e) no art. 4º, VI e VIII, do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002;

f) no art. 3º, VI e VII, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6/2/ 2014;

g) nos arts 5º, 10 e 18, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6/2/2014;

h) no art. 32, XXIX, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6/2/ 2014;

i) no art. 33, XXI e XXIX, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6/2/ 2014;

j) no art. 28 do anexo da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, de 31 de maio de 2016;

k) nos Capítulos 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.8 e 9 do Manual de Contabilidade das Autoridades Portuárias; e

l) no art. 6º, §§ 1º e 3º e nos ar gos 7º, 9º, 10, 11 e 13 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Trata-se de condição essencial para o bom funcionamento do Porto de São Francisco do Sul, e, em pesquisa junto as empresas do mercado, entende-se factível a entrega dos estudos sessenta (60) dias após a assinatura do contrato.

6. FISCALIZAÇÃO

Os estudos serão fiscalizados por representantes da Diretoria Administrativa, designado pelo Presidente da SCPar Porto de São Francisco do Sul, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento e comprovação da execução dos estudos constantes desse termo de Referencia, que se vincula a Resolução Normativa Nº 32-ANTAQ.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os Estudos deverão se vinculados de forma plena às exigências contidas na Resolução Normativa Nº 32-ANTAQ.

7.2. Nos Estudos, objeto dessa licitação, deverão ser abordados os subitens que seguem, salientando que poderão ser abordadas ainda informações adicionais, se for julgadas pertinentes, face as especificidades do Porto de São Francisco do Sul, sem prejuízo de atendimento a Resolução ANTAQ já mencionada.

7.3. Demonstrativo das alterações dos custos operacionais e da evolução de índices de preços ou tarifas de serviços públicos, regionais ou nacionais. A evolução de índices de preços ou tarifas servirá de referência para situar o reajuste tarifário no contexto da variação de outros preços públicos. Nesse caso, serão apresentadas, no mínimo, as seguintes informações referentes ao período decorrido após o último reajuste da tarifa portuária:

- Reajuste salarial dos empregados da Administração do Porto;
- Reajuste da tarifa de energia elétrica;
- Reajuste da tarifa de água e esgoto;
- Reajuste da tarifa de outros serviços públicos regionais;
- Reajuste dos contratos de prestação de serviços de terceiros firmados pela Administração do Porto;
- Reajuste de preços dos combustíveis;
- Variação acumulada do INPC/IBGE;
- Variação acumulada do IPCA/IBGE;
- Variação acumulada do IGP-DI/FGV;
- Variação acumulada do Dólar Comercial.

7.4. As alterações dos custos ou das despesas operacionais deverão servir também de referência para análise e indicador a ser considerado, entre outros, na avaliação do pleito de reajuste tarifário. Nesse caso, deverão ser apresentados os principais itens de custo ou despesa da SCPar Porto de São Francisco do Sul, indicando a sua participação no custo ou despesa total, a variação acumulada no período decorrido após o último reajuste tarifário, bem como seu reflexo na variação do custo ou despesa total.

7.5. Demonstrativo da incorporação de receitas de outras fontes para fins de modicidade das tarifas Visando só repassar para o usuário os acréscimos de custo ou despesa que não puderem ser absorvidos e deverá ser apresentada uma demonstração que poderá ser feita confrontando-se todas as receitas da SCPar Porto de São Francisco do Sul (operacional, financeira, patrimonial e outras receitas) com todas as despesas (pessoal e encargos sociais, materiais de consumo, serviços de terceiros, depreciação, investimento com recursos próprios e outras despesas), de forma a determinar o

resultado que, caso negativo, deverá ser compensado pela aplicação de reajuste tarifário.

7.6. Demonstrativo da transferência aos usuários de parcela dos ganhos de eficiência da SCPar Porto de São Francisco do Sul .Essa demonstração deverá indicar as principais ações empreendidas e os correspondentes resultados alcançados em termos de ganhos de eficiência, quantificando os benefícios diretos e relacionando os benefícios indiretos, que foram transferidos aos usuários.

7.7. Especificamente para o Corredor de Exportação deverá ser prevista uma tarifa que consiga cobrir os seus custos de manutenção e que integre também os investimentos em melhorias operacionais e ampliação de capacidade que estão previstos para o mesmo. Cabe destacar que a manutenção das estruturas e dos equipamentos atualmente é de responsabilidade da SCPar Porto de São Francisco do Sul, sendo que a operação é realizada pela CIDASC.

7.8. Na análise das tarifas dos portos da região de influência, deverá ser desenvolvido um comparativo das principais taxas da tarifa proposta pela SCPar Porto de São Francisco do Sul com as taxas correspondentes da tarifa de portos da mesma região ou de idêntica expressão econômica, como Itajaí, Imbituba e Paranaguá.

8. AREA DE ABRANGÊNCIA

De acordo com a Resolução Normativa Nº 32-ANTAQ, os estudos deverão atender a todos os Grupos Tarifários, Modalidades Tarifárias e Normas Gerais de Aplicação, atendendo de forma plena o constante da resolução.

O Corredor de Exportação deverá sofrer estudo específico, onde se estimará os gastos associados a manutenção deste conjunto de equipamentos, que passaram a ser de atribuição da Autoridade Portuária após as reformas e investimentos realizados nos mesmos, no ano de 2018/2019, assim como investimentos previstos, e ainda a aquisição de novos Ship loaders, com potenciais obras de adequação desses equipamentos ao conjunto existente.

9. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Deverá ser marcada visita técnica, a todos os interessados para que sejam conhecidas as peculiaridades e condições locais da SCPar Porto de São Francisco do Sul, com vistas a execução do objeto da licitação em epigrafe. Esta visita é considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos estudos a serem prestados, bem como poderá tirar duvidas e buscar esclarecimentos juntos aos setores da empresa.

9.2. A Visita Técnica deverá ser agendada com a Diretoria de Administração e Finanças, pelo telefone (47) 3481-4855, no horário das 9h:00min as 10H:00hs, de segunda a sexta feira.

9.3. Após a visita técnica, a Diretoria de Administração e Finanças, emitirá atestado de visita técnica, em nome do responsável Técnico do Licitante, ou de pessoa devidamente credenciada, que o mesmo fez a devida visita, conheceu as especificidades da SCPar Porto de São Francisco do Sul e tirou duvidas acerca do objeto da licitação.

9.4. O comprovante de comparecimento na visita técnica deverá fazer parte do envelope de documentação.

10 DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar:

10.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional onde esta vinculada;

10.2. Apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, averbado/registrado pelo Conselho onde a mesma está vinculada, comprovando que a licitante executou ou vem executando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto desta licitação, devendo ser apresentados atestados que cubram atividades desenvolvidas em área portuária como: Tarifas Portuárias, Plano de Negócios, Estudos de

10.3. Viabilidade Econômica Financeira, equilíbrio econômico financeiro, dentre outros que se adequarem ao objeto dessa licitação.

10.4. Atestado de visita fornecido pela SCPar Porto de São Francisco do Sul, comprovando que a licitante visitou e conheceu as peculiaridades do porto inerentes á natureza dos estudos.

11. PREÇO

11.1. O valor global orçado é sigiloso, se constituindo de estimativa de gasto, não podendo ser exigido, nem considerado, como valor final, o qual foi aferido em pesquisa de preço junto ao mercado especializado, entre empresas do ramo e está devidamente arquivado junto a Diretoria de Administração.

11.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, materiais, EPI´s, alimentação, transportes, tributos, taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indireta, necessária a perfeita execução dos estudos, objeto do presente Termo de Referência.

11.3. A empresa deverá considerar ainda todos os custos relativos a visitas na defesa e esclarecimento dos estudos tarifários, objeto dessa licitação, junto a órgãos de governo - ANTAQ e/ou Ministério da Fazenda, caso haja necessidade, ou por solicitação destes, e ainda visitas ao porto de São Francisco do Sul para busca de dados e esclarecimentos.

11.4. Os preços propostos para a execução dos serviços objeto dessa licitação será fixo e irreajustável, expresso em reais (R$).

11.5. Os valores oferecidos pela licitante para o desenvolvimento dos estudos serão pagos pela SCpar Porto de São Francisco do Sul S/A, após aprovação dos estudos pela ANTAQ.

São Francisco do Sul – SC, 21 de agosto de 2019.

Oscar Schmidt
Mat. 173544-6

Anexo Complementar

Resolução Normativa Nº 32-ANTAQ, deliberada em sua 458ª Reunião Ordinária da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, realizada em 28/03/2019.

ANEXO II
PREGÃO N° 0037/2019
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° 0000/2019.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A., E A EMPRESA ----------.

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 29.307.982/0001-40, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, **João Batista Furtado e Diego Machado Enke** , e a empresa ----------, inscrita no CNPJ/MF sob o n° -----, com sede estabelecida ----------, neste ato representado por ----------, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação do **PREGÃO N° 0037/2019**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n° 12.337 de 05 de julho de 2002, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016 (e, em atendimento ao Decreto Estadual nº 1.484/18), Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será por Preço Global de acordo com o disposto no art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAR O REAJUSTE DAS TARIFAS PORTUÁRIAS PRATICAS PELA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 32 DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, devendo atender as condicionantes estabelecidas no Edital em referência, seus anexos e neste contrato, bem como na proposta julgada vencedora do certame, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total contratado é de R$ ---- (-----)de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, onde foi sagrada vencedora do certame.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

O preço contratado é fixo, único e irreajustável, durante a vigência do Contrato, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, ou em casos excepcionais decorrente de casos fortuito ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1º São partes integrantes do presente contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

2º A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do presente contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade.

3º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

4º A **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

5º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da presente contratação.

6º A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**.

7º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

8º A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

9º A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a **CONTRATADA** em função da execução do presente contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

10º O valor retido na forma do parágrafo anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da **CONTRATADA**.

11º Estando a **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

12º Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados.

13º Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso.

14º Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do presente contrato.

15º A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

I - O Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, com início a partir da data de sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da **SCPAR PSFS**, na forma estabelecida no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, sendo que seus efeitos operam a partir da assinatura dos respectivos instrumentos.

II - O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias consecutivos,,** contados da data de entrega da Ordem de Serviço, que será emitida na data de assinatura do Contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLAÚSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO PRAZO CONTRATUAL

As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

I - O prazo contratual poderá ser prorrogado ordinariamente, desde que observados os seguintes requisitos:

a) Haja interesse da **SCPAR PSFS**;
b) Exista vantajosidade na manutenção do ajuste;
c) Exista recurso orçamentário ou previsão no plano de negócios e investimentos da **SCPAR PSFS** para atender a prorrogação;
d) As obrigações da contratada tenham sido satisfatoriamente cumpridas;
e) A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
f) A manutenção das condições de habilitação da contratada;
g) Seja promovida na vigência do presente contrato e formalizado por meio de termo aditivo;
h) Haja autorização da autoridade competente.

Parágrafo Único
A existência de sanções restritivas que impeçam a **CONTRATADA** de participar de procedimentos licitatórios e contratar com a **SCPAR PSFS** não constituirá impedimento à prorrogação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.

II - Os prazos de início de etapas de início e de conclusão admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente expressos no processo:

a) A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SCPAR PSFS**;
b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
c) Retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, ou congênere, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da **SCPAR PSFS**;
d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **SCPAR PSFS** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) Omissão ou atraso de providências a cargo da **SCPAR PSFS**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Parágrafo Único
Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

III - Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no inciso anterior (**II**) e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da **CONTRATADA**, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da **SCPAR PSFS**, aplicando-se à **CONTRATADA**, neste caso, as sanções previstas no edital e neste contrato, e sem operar qualquer recomposição de preços, a fim de atender o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A **CONTRATANTE**, através da **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente contratação.

§ 1º Executado o presente Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, onde:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e,

b) **DEFINITIVAMENTE**, pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após aprovação da Agência Nacional Transportes Aquaviários- ANTAQ , no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo disposto no edital e neste Contrato.

§ 3º Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

§ 4º Na hipótese de rescisão contratual caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisoriamente ou definitivamente, conforme o caso.

§5º A **FISCALIZAÇÃO** dos serviços visa verificar a obediência às condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, das normas técnicas, das notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

§6º A **FISCALIZAÇÃO** de que trata esta ***cláusula*** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

§7º A substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços só poderá ser procedida após aquiescência formal da **CONTRATANTE.**

§8º A **FISCALIZAÇÃO** pode exigir da **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser reposto imediatamente sem prejuízo aos serviços. Qualquer funcionário dispensado

por solicitação da **FISCALIZAÇÃO** não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços.

§9º A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente Contrato.

§10º A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, no prazo máximo a ser definido pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, contados da notificação.

§11º Comunicar imediatamente à **FISCALIZAÇÃO** qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário no local dos serviços.

§12º A presença da **FISCALIZAÇÃO** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do presente Contrato será efetuado à **CONTRATADA**, devendo ser observado as seguintes condições:

§ 1º O pagamento será:
Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais**(*)**, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número deste Contrato, da Ordem de Serviço e do Pregão), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual n° 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n° 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal **RFB/PGFN** e **FGTS**.
(*)A Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
RICMS - ANEXO 11 - Documentos Fiscais Eletrônicos – NF-e, art. 23. A utilização da NF-e será obrigatória:
...
§ 6º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas:

I – à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
II - As empresas prestadoras de serviços que estão na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderão utilizar a NF-e Municipal, dispõe ainda o § 1º do Art. 2º da Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007: As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão, conforme as operações e prestações que realizarem, os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelos entes federativos onde possuírem estabelecimento.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS.**

§ 3º A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 4º Efetuado em até **15 (quinze)** dias corridos contados da data de entrega dos serviços na **SCPAR PSFS,** mediante protocolização dos documentos fiscais, aceitos e liquidados pela Fiscalização ou pela Comissão de Recebimento da **SCPAR PSFS**, e aprovado pela **Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ,** condicionado ainda ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal;

§ 5º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A.

§ 6º A retenção do **ISSQN** deverá ser realizada para o município do local da prestação dos serviços.
§ 7º Quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte verificar o disposto no art. 13 da Lei Complementar n. 123/2006 e anexo III da mesma Lei, onde não haverá retenção do **INSS**.

§ 8º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto à execução dos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 9º Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada**,** à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.

2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

3º O descumprimento, por parte da **CONTRATAD**A, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

4º Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

5º Na aplicação das sanções e penalidades previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A **CONTRATADA** deve cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas, pelo descumprimento estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, arts. 87 e 88 e alterações posteriores, e no Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, quais sejam:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;
II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios sobre cada item;

b) De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para presente contrato, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, c/c o artigo 114, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

c) De 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para ó presente contrato, pela recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem apresentação de justificativa plausiva e aceita pela **SCPAR PSFS**, dentro do prazo estabelecido neste edital;

d) De até 10% (dez por cento) calculado sobre a parte inadimplente, em caso de não conclusão dos serviços contratados, por culpa da Contratada

e) De até 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, no caso de inexecução parcial por culpa da Contratada; e,

f) De até 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços contratados.

1º Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

2º Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização por meio de apostilamento e comunicação ao cadastro corporativo da **SCPAR** para fins de registro.

3º Não havendo concordância entre as partes deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá a autoridade competente.

4º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos**.

5º O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **SCPAR PSFS**.

6º As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **SCPAR PSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos em créditos que eventualmente possui, da garantia, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 do Regulamento.

16.1.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **SCPAR PSFS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

1º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, **a suspensão poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses**.

2º O prazo da sanção a que se refere o ***parágrafo*** anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da **SCPAR PSFS**.

3º A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral ou no impedimento de inscrição cadastral.

4º Se a sanção de que trata o ***inciso III*** desta cláusula for aplicada no curso da vigência do presente contrato, a **SCPAR PSFS** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

5º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida **num período de até 2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

6º Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **SCPAR PSFS** em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

1º O procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

2º Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3º Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados.

4º Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as **PROPONENTES** e a **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar os serviços objeto da presente contratação, dentro das mais modernas técnicas e dos costumes usuais em trabalho deste gênero, empregando equipamentos e materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazer,

às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições estabelecidas no edital e neste contrato;

b) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente contrato;

c) Responder por danos eventualmente causados a **CONTRATANTE** e terceiros durante a execução dos serviços contratados;

d) Cumprir as orientações e obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato, e assumir total responsabilidade técnica dos serviços executados;

e) Participar, em tempo hábil, a **CONTRATANTE** as dificuldades porventura encontradas durante a execução dos serviços;

f) Fornecer toda a mão-de-obra, supervisão e direção necessárias à execução dos serviços, mantendo-o, rigorosamente, dentro do que preconizam as leis trabalhistas e da Previdência Social;

g) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução dos serviços objeto desta contratação;

h) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos e materiais de proteção individual;

i) Retirar dos serviços seus empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à fiscalização;

j) Observar com rigor o art. 195, § 3º, da Constituição Federal c/c o art. 47, inc. I, alínea a da **Lei 8.212/91** e com o art. 27, alínea a da **Lei 8.036/90**, para que durante a manutenção deste contrato comprove a regularidade com a seguridade social (INSS e FGTS); e

k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução dos serviços;

c) Acompanhar a execução deste Contrato, segundo seus interesses, anotando as irregularidades apontadas e comunicando a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** para que sejam tomadas tempestivamente as devidas providências; e

d) Observar para que durante a vigência do presente Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação; Código Internacional para proteção de Navios e Instalações Portuárias).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a analise por esta administração contratante

do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado fica vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

A **SCPAR PSFS** não se vincula as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n° 12.337 de 05 de julho de 2002, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei nº 13.303/16), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao **EDITAL DE PREGÃO N° 0037/2019** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul, – de ------- de 2019.

CONTRATANTE:

João Batista Furtado
Diretor Presidente

Diego Machado Enke
Diretor

CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Assinatura	_____	Assinatura	_____
Nome	_____	Nome	_____
CPF	_____	CPF	_____

ANEXO III
PREGÃO N° 0037/2019
MODELO DE DECLARAÇÃO
(art. 4°, inciso VII, da Lei Federal n° 10.520/02)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins do disposto no **item 4.3.2** do Edital de **PREGÃO N° 0037/2019**, instaurado pela **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, que atendemos plenamente aos requisitos de habilitação, conforme inciso VII, do art. 4°, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

Observação: A presente Declaração deve ser apresentada em papel timbrado da proponente.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:	**DATA:**
REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE (nome e assinatura)	

ANEXO IV
PREGÃO N° 0037/2019
MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, está enquadrada na categoria de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), bem como não está inclusa nas hipóteses do §4º do art. 3º da referida Lei.

Observação: A presente Declaração deve ser apresentada em papel timbrado da proponente.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:	**DATA:**
REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE (nome e assinatura)	

ANEXO V
PREGÃO N° 0037/2019
MODELO DE DECLARAÇÃO
(art. 27, inciso V da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854/99)

.....,
(nome da empresa)

com sede na, inscrita no CNPJ sob o n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, ***DECLARA***, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°, inciso XXXIII – "Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos".

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: Em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Observação: A presente Declaração deve ser apresentada em papel timbrado da proponente.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:	**DATA:**
REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE (nome e assinatura)	

ANEXO VI
PREGÃO N° 0037/2019
MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CONTRATAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, ***DECLARA***, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos a sua contratação, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/16, e da Lei Estadual nº 16.493/14, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Observação: A presente Declaração deve ser apresentada em papel timbrado da proponente.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:	**DATA:**
REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE (nome e assinatura)	

ANEXO VII
PREGÃO N° 0037/2019
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Edital de Pregão Presencial nº. 0037/2019.

Como representante devidamente constituído da proponente abaixo citada, declaro, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar do Pregão em referência foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do edital em referência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante do edital em referência quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do edital em referência não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante antes da adjudicação do objeto do referido edital;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em referência não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **SCPAR PSFS** antes da abertura oficial das propostas; e,

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Observação: A presente Declaração deve ser apresentada em papel timbrado da proponente.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:	**DATA:**
REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE (nome e assinatura)	

ANEXO VIII
PREGÃO N° 0037/2019
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Papel Timbrado da Empresa)

À
SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.
São Francisco do Sul - Santa Catarina

Ref.: Pregão Presencial nº. 0037/2019.

Prezados Senhores,

A (empresa), com sede na cidade de, à (rua. avenida, etc...), no, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado por, abaixo assinado, propõe a **SCPAR PSF**S a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAR O REAJUSTE DAS TARIFAS PORTUÁRIAS PRATICAS PELA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 32 DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS -ANTAQ,** de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I do Pregão em referência e, ainda, nas seguintes condições:

a) O **Preço Global proposto** é de **R$ --------- (----------),** já inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais, custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, bem como as despesas com taxas federais, estaduais, municipal e ambiental, e demais despesas com veículos, estadia, alimentação e transporte de nossos funcionários, inerentes à execução dos serviços objeto da presente licitação;
b) O **prazo de execução dos serviços**, objeto da presente licitação é de **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço;
c) A **validade de nossa proposta** é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data marcada para entrega dos envelopes desta licitação.

Nota:
A licitante vencedora do certame deve, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data do encerramento da sessão, encaminhar ao Pregoeiro, detalhamento de sua proposta com o novo valor representado pelo lance que a sagrou vencedora.

DEMAIS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Informações cadastrais a serem atualizadas e indicadas nas Notas Fiscais de Serviço:	
Razão Social/CNPJ do Prestador:	
Optante do Simples Nacional:	
Código(s) do(s) item(s) de serviço(s) prestado(s) para a SCPAR, de acordo com a Lei Complementar nº 116/2003:	

Retenções sobre os serviços prestados:	Alíquota/Percentual:
Retenção da contribuição previdenciária INSS:	
Retenção do ISS:	
Retenção do IR:	
Retenção do PIS:	
Retenção da COFINS:	
Retenção da CSLL:	
Suspensão das retenções por conta de processos judiciais ou administrativos.	Enviar documentação comprobatória sobre os processos.

II – DADOS DA LICITANTE:

Razão Social:
Endereço:
Município: Estado: CEP:

CNPJ/MF:
Fone: () Fax: () e-mail:
Banco: Agência: Conta:
Indicamos o Sr.(a), inscrito no CPF sob o nº --------, para atuar como nosso preposto perante a **SCPAR PSFS**.

III – DOCUMENTOS ANEXOS A ESTA PROPOSTA:

a) **Declaração**, de que nos preços cotados **estão inclusos**, sem exceção, taxas, encargos ficais, sociais e trabalhistas, bem como as demais despesas inerentes à execução dos serviços objeto da presente licitação.

b) **Declaração**, datada e assinada de que a licitante elaborou de forma independente sua proposta (podendo ser utilizado o modelo apresentado no **ANEXO VII** deste edital) em atendimento ao disposto art. 299 do Código Penal Brasileiro;

Nota: As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo **SIMPLES NACIONAL** deverão apresentar documento que comprove esta situação. A falta deste documento não é motivo para desclassificação sumária da licitante, podendo o Pregoeiro na constatação de tal fato sanar o problema através de verificação na rede internet no sitio: **http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL; e**

Observação: A presente Proposta de Preços deve ser apresentada em papel timbrado da proponente.

PROPOSTA DA EMPRESA:	**DATA:**
REPRESENTANTE LEGAL (Nome, CPF e assinatura):	

IX
PREGÃO N° 0037/2019
ORDEM DE SERVIÇO Nº --/2019

Conforme **CONTRATO N° 0000**, de --- de ------- de 2019, firmado entre a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, e a empresa ----------, fica a **CONTRATADA** desde já, **AUTORIZADA** a **IMPLEMENTAR O REAJUSTE DAS TARIFAS PORTUÁRIAS PRATICAS PELA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 32 DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS -ANTAQ**, devendo ser executado de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital de **PREGÃO Nº 0037/2019**, bem como no Contrato em referência.

São Francisco do Sul, – de ---------- de 2019.

João Batista Furtado
Diretor Presidente

Diego Machado Enke
Diretor

DATA DE RECEBIMENTO:	NOME E FUNÇÃO/CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:	ASSINATURA: